

LEI Nº 1.685, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

PROMOVE DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A VENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da finalidade originária de bens de uso especial os seguintes bens imóveis (por incorporação artificial ao solo) de propriedade do Município, com idade aproximada de 20 anos:

I – 4 (quatro) postes de concreto, com 11 metros de altura e 300 dan;

II – 200 (duzentos) metros de tela;

III – 80 (oitenta) palanques de concreto.

Parágrafo único. Em razão da desafetação, os bens descritos neste artigo passarão à categoria de bens dominiais, passando a fazer parte do patrimônio disponível da administração.

Art. 2º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado, através do Chefe do Poder Executivo, a efetuar a venda, na forma legal, dos seguintes bens imóveis inservíveis de que trata o artigo 1º desta lei, pelos seguintes preços mínimos fixados por comissão de avaliação, Processo Administrativo nº 009/2013:

I – 4 (quatro) postes de concreto, com 11 metros de altura e 300 dan, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais) a unidade, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – 200 (duzentos) metros de tela, com aproximadamente 20 anos de uso, avaliada em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o metro, totalizando R\$ 100,00 (cem reais);

III – 80 (oitenta) palanques de concreto, avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais) a unidade, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo único. Os bens de que trata esta lei não vêm sendo utilizados pela Administração Pública, inexistindo interesse público a justificar a permanência como bens de domínio público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 19 de junho de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal